CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MEXU-72FN-6A5D-6C3A

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-015025.989.25-2 (ref. TC-020111.989.23-2 e TC-006766.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem e S4 Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de show artístico para o aniversário do Município em 30/12/23, no valor de R$190.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Leodécio Alves de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou regulares, com recomendação, a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Alexandre Sala (OAB/SP nº 312.805), Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. PREÇOS COMPATÍVEIS COM O MERCADO. REPRESENTAÇÃO. CENÁRIO DE DEFICIÊNCIA NA EFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ALERTA ANTERIOR DESTE TRIBUNAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NÃO COMPROMENTIMENTO DE OUTRAS ÁREAS. DIREITO À CULTURA. DIREITO AO LAZER. ANÁLISE PRÓPRIA AO EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de reformar a r. decisão recorrida e julgar **improcedente** a representação.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MEXU-72FN-6A5D-6C3A